



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90077/2024
PROCESSO N° 019903/2024 – SMAAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA COMPOR A ESTRUTURA DA CASA DE FARINHA DE BATATA-DOCE E O REINVESTIMENTO DAS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PMDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 606.546,11 (seiscentos e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

13/01/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Grupo/Item

Modo De Disputa:

Aberto

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por GRUPO/ITEM**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **13/01/2024**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI, QUE SE ENCONTRA NO ITEM 10.1.5, SUBITEM 10.1.5.3 ALÍNEA “a5” DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL, SENDO OS GRUPOS QUE ULTRAPASSAM O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DISPOSTOS PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Vânia Martins da Silva**, designado pelo Decreto n.º **0453/P-2023**, publicado no DOM N.º **5830 de 22/ 03/ 2023**, com o auxílio da equipe de apoio **André Nóbrega Ferreira Lima e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º **004 – E/2024**, publicado no DOM n.º **6028**, de **18/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA COMPOR A ESTRUTURA DA CASA DE FARINHA DE BATATA-DOCE E O REINVESTIMENTO DAS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PMDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em grupos/itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem os grupos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Município – DOM e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa física, pessoa jurídica; profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6 - Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7 - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada **item 10.1.5, subitem 10.1.5.1, alíneas “a e b”**, no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Que se declarar ME/EPP e estiver incluída em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Será vedada a participação de Pessoa Física nos itens 1 e 2, e nos grupos 1 a 4 em razão de serem destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 10.1.5, subitem 10.1.5.4, alínea “a”, do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.**
- 5.3 - O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**
- 5.3.1 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.**
- 5.3.2 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;**
- 5.3.3 - O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.**
- 5.3.4 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.**
- 5.3.5 - A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**
- 5.4 - A observância das vedações constantes no item 5.2, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3 – cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5 – observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7 – cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.11.1 – valor total do **Grupo/Item**;
- 6.11.2 – Marca e modelo, conforme disposto no **item 6.7, subitem 6.7.3**, do Termo de Referência.
- 6.11.3 – Descrição detalhada do objeto.
- 6.12 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.12.1- **O licitante não poderá oferecer proposta inferior ao máximo previsto para contratação, disposta no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.**
- 6.13 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.14- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.15 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.17.1 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.17.2 - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.
- 6.17.3 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO/ITEM, ademais, o GRUPO/ITEM não deverá possuir valores superiores ao estimado.**

7.8.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.11 – O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12– O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1 – Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1– A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no anexo I do Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.

7.21.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.6 - O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.6.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.7 - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.11 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.14 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.15 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.6.4 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

9.7.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2 - Respeitada a exceção do **subitem anterior**, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**..

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.13.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1 - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

10.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o **juízo das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1 - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **juízo das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2 - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3 - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4 - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.

10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme **item 8.1, subitem 8.1.1.1**, estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1 - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea "a"**, do **item 12.3**.

12.5 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

12.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.5, subitem 6.5.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.7- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.6 e subitens** do Termo de Referência;

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Da entrega e recebimento do objeto:

14.1.1 Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pela contratada, de acordo com todas as especificações contidas no Termo de Referência:

14.1.2 A Contratada deverá entregar o **Item 2** (Câmera fria) **instalada e funcionando** nas dependências da Cooperativa da Agricultura Familiar do Projeto de Assentamento Nova Amazônia I – COOPNOVA, localizada na vicinal 01, Lote 152, zona rural do município de Boa Vista. Ainda,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

14.1.3 - Os demais bens deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos (DGPS), da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro Centro;

14.1.4 - O prazo para entrega do objeto será iniciada em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

14.1.5 - O prazo para entrega do objeto será de até **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada;

14.1.5.1 - Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

14.2 – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

14.3 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência e nos seus anexo (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 9, subitens 9.1 e 9.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice nacional de preços do consumidor amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16.11 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

17 - DA GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

17.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

17.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

17.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

17.3 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 - Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4 – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18.5 - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;

18.5.1 - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2 – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.1.3, subitem 8.1.3.5 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);

18.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21 - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

19– DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

19.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2 – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

19.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta Contratual
- c) Anexo III – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado: Assinatura Eletrônica Olga de Lira Carneiro Responsável Técnico/SMLIC Mat: 40.576	Ratificado: Assinatura Eletrônica Artur José Lima Cavalcante Filho Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC
--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por Item e Grupo.

1.4. Conforme previsto no Art. 40, § 2º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, em análise ao objeto, consideramos viável a divisibilidade do objeto em grupos e itens. Os itens foram agrupados considerando a similaridade, a destinação de uso, bem como o mercado local, sendo que as empresas, predominantemente comercializam produtos diversificados. Considere-se ainda a economia de escala, onde o fornecimento de vários itens, por única empresa, implica a redução de preços, bem como a redução de contratos a serem gerenciados, proporcionando a diminuição de gastos administrativos e financeiros e maior nível de controle.

1.4.1. Salientamos que a aquisição total é de extrema necessidade para a funcionalidade da casa de farinha de batata-doce e das cooperativas, sendo que a falta de qualquer item, comprometerá a sua funcionalidade. Diante do exposto, o parcelamento em grupo e itens, torna-se a opção mais adequada a execução do objeto, gerando segurança, efetividade e vantajosidade para o município, em detrimento ao parcelamento somente por itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 049/2024, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Máquinas para compor a estrutura da Casa de Farinha de Batata-doce e o reinvestimento das Cooperativas participantes do Programa PMDA, no Município de Boa Vista – RR.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo.

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

3.5. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes neste Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1 Casa de Farinha de Batata-doce.

4.1.1.1 O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, a fim de incentivar a produção da batata-doce empregando técnicas que permitam obter maior produtividade, melhoria da qualidade do produto e obtenção de maior valor agregado com o processamento, transformação e comercialização de novos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.1.2 A batata-doce é um tubérculo, ou raiz, rico em carboidratos e fibras, colabora para o sistema imunológico, bem como demais outros benefícios para a saúde. Devido à grande variedade na utilização do tubérculo, os produtores, começaram a produzir a farinha da batata-doce.

4.1.1.3 O beneficiamento da batata-doce em diversos subprodutos como farinha de várias granulometrias, batata chips ou palha, doces, entre outros, que serão comercializados no mercado local e regional. Espera-se a melhoria da qualidade de vida do público-alvo pelo incremento da produtividade, a comercialização de produtos de melhor qualidade, a agregação de valores pelo processamento e transformação, mesmo que mínimos, bem como a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos consumidores.

4.1.1.4 Visando fomentar a indústria local e auxiliar os pequenos agricultores, encontra-se em execução a construção da Casa de Farinha de Batata – Doce, objeto do Convênio nº 914724/2021, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MDR, a qual encontra-se em fase final, e torna-se necessário a aquisição de máquinas e equipamentos para compor a sua estrutura a fim de ser entregue pronta para uso para seus beneficiários. Por se trata de materiais diversos, máquinas e equipamentos, que vão desde preparo de alimentos, passando pela cozinha industrial e outros utilizados para produção industrial de farinha, extremamente necessários para a conclusão dos projetos em questão, com necessidade que os itens sejam agrupados, assim diminuindo riscos da não aquisição do referido do objeto.

4.1.2 Reinvestimento para as Cooperativas

4.1.2.1 O Plano Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA é um programa que visa o custeio de produção para a agricultura familiar, fornecendo insumos agrícolas aos agricultores cadastrados e habilitados para o programa, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, deste modo promovendo o desenvolvimento da produção agropecuária no município.

4.1.2.2 No exercício de 2022, foram licitados os equipamentos referente ao reinvestimento previsto do edital de chamamento público nº 01/2021, item 15, publicado no D.O.M nº 5346 de 30/03/2021, sendo que devido a disputa, restou um saldo devido as cooperativas.

4.1.2.3 O programa PMDA preve em seu edital de chamamento público nº 01/2022, item 15 publicado no D.O.M. nº 5556 de 22/02/2022 que as cooperativas terão direito a 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas pagas pelos seus cooperados junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para investimentos em equipamentos e implementos agrícolas.

4.1.2.4 Assim sendo, foram apresentados pelas cooperativas participantes do PMDA as propostas de reinvestimentos para aquisição de equipamentos, sendo analisadas e readequadas pela SMAAI, conforme saldo o disponível para as aquisições.

4.1.3 Diante das necessidades apresentadas, visando atender a casa de farinha e as cooperativas se torna necessário a aquisição dos equipamentos, para o fortalecimento da agricultura familiar da área rural do Município de Boa Vista.

4.1.4 O plano de contratação anual do Município encontra-se em fase de elaboração, entretanto a presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a LOA 2024 do Município de Boa Vista-RR.

4.1.5 Equipamentos que serão destinados à Casa de Farinha de Batata-doce

4.1.5.1 CASA DE FARINHA

Relação dos equipamentos	Qtd.
Amassadeira espiral capacidade 5 kg	1
Armário de crescimento de pão com 16 esteiras	1
Balança digital com plataforma piso reforçado capacidade de 100g até a 300kg	2
Balança digital pesagem até 30 kg 35 x 35 x 12 cm	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Batedeira planetária industrial de 20 litros	1
Cilindro laminador medindo capacidade mínima de 7 kg por operação	1
Cocho em fibra	4
Conjunto desintegrador (moinho) com motor monofásico de 5 cv	1
Divisora de massa com pedestal capacidade de 2,8 kg até 36 divisões	1
Forno a gás com capacidade para 10 esteiras	1
Forno a gás, mecanizado automático para torragem de farinha	3
Forno a lenha mecanizado automático	1
Lavador de botas	1
Lavador e descascador de mandioca de 600kg	1
Máquina seladora de pedal 30 cm com temporizador	2
Mesa em aço inoxidável 1,95x1,20x 0,82 m	2
Mesa industrial aço inoxidável 160x70x90 cm	1
Mesa industrial aço inoxidável 200x70x90 cm	2
Peneira elétrica vibratória automática produção mínima de 400kg/h	1
Pia industrial 190x060x090	1
Prensa semi hidráulica	2
Ralador automático de mandioca	1

4.1.6 Equipamentos que serão disponibilizados por doação às Cooperativas

4.1.6.1 - COOPANA

Relação dos equipamentos	Qtd.
Balança eletrônica capacidade de pesagem 300kg	1
Cocho em fibra	3
Forno a lenha mecanizado automático	1
Lavador e descascador de mandioca de 600kg	1
Máquina debulhadeira de feijão verde	1
Mesa industrial aço inoxidável 160x70x90cm	1
Mesa industrial aço inoxidável 200x70x90 cm	2
Peneira elétrica vibratória automática	1
Prensa semi hidráulica	1
Ralador automático de mandioca	1
Seladora a vácuo de câmara de mesa	1

4.1.6.2 - COOPERMAI

Relação dos equipamentos	Qtd.
Balança digital capacidade de pesagem 30kg	2
Balança eletrônica capacidade de pesagem 300kg	2
Fogão Industrial alta pressão com 3 queimadores	2
Máquina automática para corte transversal	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Máquina para chips	1
Mesa industrial aço inoxidável 200x70x90 cm	3
Seladora a vácuo de câmara de mesa	1
Máquina debulhadeira de feijão-verde	1

4.1.6.3 - COOPNOVA

Relação dos equipamentos	Qtd.
Câmara fria para congelados	1
Máquina debulhadora de feijão-verde	1

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução de aquisição é a que melhor atende as necessidades da Administração Municipal. A aquisição das máquinas e equipamentos é viável, tendo em vista que são materiais permanentes de natureza comum, para atender as necessidades da casa de farinha de batata-doce e das cooperativas participantes do Programa PMDA, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Indicação de marcas ou modelos:

6.1.1 Não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

6.2. Da vedação de marcas ou produto:

6.2.1 Não haverá vedação de marcas ou produtos.

6.3. Da apresentação de amostras:

6.3.1. Não haverá exigência de amostras.

6.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade.

6.5. Da Subcontratação:

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

6.6. Da garantia contratual:

6.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano para a Administração Pública, pois não se enquadra no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", artigo 6º, XXII, o qual se afirma: "*obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)*".

6.6.2. Ainda sobre a não exigência de garantia, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 diz que, "*A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.6.3. Desta forma, como já exposto, de acordo com o artigo 6º, citado, esta Secretaria entende que a presente aquisição não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

6.7. Das condições das propostas:

6.7.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.7.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.7.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1 Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pela contratada, de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência:

7.1.2 A Contratada deverá entregar o **Item 2 (Câmera fria) instalada e funcionando** nas dependências da Cooperativa da Agricultura Familiar do Projeto de Assentamento Nova Amazônia I – COOPNOVA, localizada na vicinal 01, Lote 152, zona rural do município de Boa Vista. Ainda, para este item a Contratada deverá realizar a entrega técnica. *Entrega técnica, consiste em apresentação e utilização do produto, orientações de segurança e mecânica básica;*

7.1.3 Os demais bens deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos (DGPS), da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro Centro;

7.1.4 O prazo para entrega do objeto será iniciada em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

7.1.5 O prazo para entrega do objeto será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada;

7.1.5.1 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.6 A entrega do objeto será integral.

7.1.7 A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.8 O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.9 Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

7.1.10 Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.11 Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1.12 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.13 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.16 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2. Garantia do Produto

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

7.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

7.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo **de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.8.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante;

7.2.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

7.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

7.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da **Contratante** as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.1.2.2. São obrigações da **Contratada** as previstas na minuta do contrato padronizada.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 111 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.3.1 O prazo a que se refere o item “9.1.3”, será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEPF.

9.1.4. O prazo de que trata o item 9.1.3, será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 9.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 Do prazo e forma de Pagamento:

- 9.2.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(s).
- 9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA anual acumulado.
- 9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido no documento de cobrança, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste

- 9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- 9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de preços do consumidor amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa física e jurídica)**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa física e jurídica)**
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa física e jurídica)**
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c.1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.2)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- c.3)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação;
- c.4)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c.5)** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.1.4 Das Declarações

- a)** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c)** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**para os casos de ME/EPP – art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021**);
- f)** declaração de que atende os requisitos do edital; (**Pessoa física**)
- g)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; (**Pessoa física**)

10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresas-ME e Empresa de Pequeno Porte EPP:

10.1.5.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a)** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto.
- b)** Assim, nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a)** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) O procedimento licitatório apresenta os itens 1 e 2, bem como, os grupos 1 a 4 com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo os mesmos exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

a.5) Não será concedido para os grupos 5 e 6, os benefícios constantes no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, que estabelece em licitações para aquisição de bens divisíveis, uma “cota reserva” de até 25%. Justificamos, que os grupos 5 e 6 deste termo, possuem itens indivisíveis, impedindo o fracionamento nos moldes legais.

10.1.5.4. Pessoa Física

a) Será vedada a participação de Pessoa Física nos itens 1 e 2, e nos grupos 1 a 4 em razão de serem destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo totaliza o importe de **R\$ 606.546,11** (seiscentos e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e onze centavos) conforme pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 44, do Decreto Municipal nº 049/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2198

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista-RR, 11 de Novembro de 2024.

Elaboração:

Assinatura Eletrônica

Flamis de Souza Campos
Divisão de Orçamentos e Finanças
Matrícula 41400

Assinatura Eletrônica

Helionara Magalhães Lima
Assistente Administrativo – Matrícula 955242
Divisão de Orçamentos e Finanças

De acordo:

Assinatura Eletrônica

Mario Luis Buscharino
Assessor – Matrícula 41459
Superintendência de Orçamentos e Finanças

Aprovação:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Item 01 - Debulhadora de feijão-verde

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	219408	Máquina debulhadora de feijão-verde, largura aproximada 140cm, profundidade 103cm, altura de 135cm e peso aproximado de 120kg, internamente fabricado em aço inoxidável e parte externa em aço galvanizado, com produção de 10kg por minuto, voltagem de 220V monofásica e garantia mínima de 12 meses.	Und.	3

Item 02 - Câmara fria

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	615908	Câmara fria para congelados, tamanho 4,50 x 5,0 m, com construção em painéis frigoríficos modulares com isolamento térmico em EPS (poliestireno expandido) de 150 mm, cor branca, com sistema de travamento por cantoneiras nas extremidades. Capacidade do volume interno entre 40 e 45m ³ (metros cúbicos). Unidade condensadora hermética com gás R404 e equipado com unidade de até 5 1/2HP com refrigeração a ar forçado com evaporador. Temperatura de congelamento entre 0° até -20° C. Pannel de controle digital. Válvula de alívio para equalizar pressão interna e externa. Iluminação interna com lâmpada led tubular com proteção de umidade IP 20. Voltagem de 220 V 3F/60 Hz. Sistema de degelo com dreno para área externa. Porta giratória com dobradiças e vão livre com no mínimo 88cm x 200cm com fechadura e chave antipânico interna. A montagem final do conjunto será na zona rural do município de Boa Vista (PA Nova Amazônia I). Garantia de 12 meses após a montagem e entrega técnica.	Und.	1

Grupo 1 – Equipamentos para preparo de alimentos

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	254670	Mesa em aço inoxidável em chapa 2mm em aço inox AISI 304, medindo aproximadamente 1,95x1,20x 0,82 m, material polido externo, reforçada com tubos formando um quadrado de 0,75 x 1,28 m, equipada com sistema desmontável. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2
2	235409	Mesa industrial totalmente em aço inoxidável 201, com bancada de apoio (prateleira inferior). Mesa medindo aproximadamente 160x70x90 cm, suportando peso de 300 kg na tampa superior e 100 kg na prateleira inferior. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2
3	318883	Mesa industrial totalmente em aço inoxidável 201, com bancada de apoio (prateleira inferior). Mesa medindo aproximadamente 200x70x90 cm, suportando peso de 300 kg na tampa superior e 100 kg na prateleira inferior. Garantia mínima de 12 meses	Und.	7
4	481482	Pia industrial, medidas externas aproximadas 190x060x090 cm com duas cubas de 50x40x25 cm e plano inferior gradeado, em aço inox AISI 430 e estrutura em chapa 0,80mm reforçada. Acabamento escovado, totalmente soldada, com pés em tubo 1 1/2mm e sapata niveladora em nylon. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	1

Grupo 2 – Equipamentos para cozinha industrial

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	255301	Armário de crescimento de pão com 16 esteiras para formas de 58x70 cm, em epóxi, base com 4 rodízios e trava central, pintura eletrostática e câmara sem	Und.	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		visor. Garantia mínima de 12 meses		
2	297224	Amassadeira espiral, pintura em epóxi, capacidade mínima de 5 kg, 3 velocidades, voltagem 127V monofásica, equipada com cuba giratória, painel de controle digital. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1
3	445664	Batedeira planetária industrial de 20 litros, voltagem 127V monofásica, corpo em aço SAE 1020 e pintura epóxi, tacho em aço inoxidável, batedores gancho e raquete em alumínio e batedor globo em inox, 6 velocidades, motor de no mínimo 1 cv. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1
4	251159	Cilindro laminador medindo aproximadamente 56 cm de altura, 38 cm de largura e 74 cm de comprimento, voltagem de 127V, potência até 1400W, capacidade mínima de 7 kg por operação, largura do rolo de 30 cm, equipada com botão de emergência e sistema de tração por correntes. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1
5	238756	Divisora de massa com pedestal, pintura em epóxi, capacidade mínima de 2,8 kg, até 36 divisões, navalhas de corte e eixo dentado em aço carbono, base revestida em aço inoxidável, estrutura e cremalheira em ferro fundido. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1
6	457010	Forno a gás com capacidade para 10 esteiras, temperatura máxima de 250C° e de mínima 100C°, com isolamento de lã, controlador multifuncional bivolt com chave geral e chave da turbina, acabamento frontal em aço inox, porta com visor em vidro temperado, iluminação interna, rodízios reforçados para locomoção com travas, porta esteira ajustável em aço inox, motor com potência mínima 3/4 cv - monofásico de 127V, dimensões externas mínimas 1850 x 970 x 1260 mm (AxLxP). Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1
7	273544	Fogão industrial alta pressão, com coluna em ferro fundido, três queimadores, a gás, acendimento manual, com bandeja coletora de gordura, equipado com mangueira e válvula para botija P13, dimensões (ALP) aproximadas de 80 x 105 x 45 cm, com garantia de 12 meses.	Und.	2

Grupo 3 – Equipamentos de pesagem

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	454433	Balança digital com plataforma com piso reforçado, capacidade mínima de 100g até a máxima 300kg, display digital, visor de ate 6 dígitos, com bateria e função TARA, plataforma e coluna em aço galvanizado ou aço inox 430, voltagem 127V monofásica. Dimensões aproximadas da plataforma de 50 x 50 cm. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	5
2	299420	Balança digital, pesagem até 30 kg, voltagem 127V, monofásica, display LCD, com bateria embutida, prato de pesagem em aço inox, Dimensões aproximadas 35 x 35 x 12 cm. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	4

Grupo 4 – Equipamentos para selagem de alimentos

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	420424	Máquina seladora de pedal, 30 cm, com temporizador, voltagem 127V monofásica. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	2
2	602384	Seladora a vácuo de câmara de mesa, em aço inox 304, cuba arredondada, com tampa em acrílico, duas barras de selagem de no mínimo 2x410mm, painel digital com contador, bomba de vácuo que garanta a retirada do ar de no mínimo 98% da embalagem, potência instalada de até 2 kw, tensão 220v monofásica, Garantia de 12 meses	Unid.	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Grupo 5 – Equipamentos para processamentos de alimentos

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	468486	Máquina automática para corte transversal de vegetais alongados e folhas, tensão 220V monofásica, potência a partir de 1,5kw, com produção entre 300 e 500 kg/h, faca reta com regulagem de tamanhos de corte entre 1 e 80 mm, motor da faca com freio, corpo em aço inox, tamanho aproximado de (alp) 1,45 x 1,20 x 0,70 m, com manual técnico de operação. Garantia de 12 meses.	Unid.	2
2	233251	Máquina para produção de chips de batata, banana e macaxeira, capacidade de produção entre 50 e 100 kg/8h motor de corte de 1/3hp, aquecimento a gás com saída para botijas P13, cuba compatível para corte dos produtos acima, ou na lateral, controle de temperatura com termômetro, tensão 110/220V, medindo aproximadamente 0,50 x 0,40 x 1,10 m, e garantia de 12 meses.	Unid.	1

Grupo 6 – Equipamentos para produção industrial

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.
1	327174	Cocho em fibra equipado com quatro rodízios giratórios, acabamento interno polido, medidas internas de 137 c 88 x 30 cm com beirais reforçados na cor branca, garantia mínima de 12 meses.	Und.	7
2	273182	Conjunto desintegrador (moinho) com motor monofásico de 5 cv, de 220V com base, correia e polia com capacidade para 200 a 300 kg/hora. Garantia mínima de 12 meses	Und.	1
3	271737	Forno a gás, mecanizado automático para torragem de farinha, tacho medindo 200 cm de largura, 117 cm de altura, beiral de 30 cm, produção aproximada de 70 kg/h, chapa de fundo ¼"x200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", conjunto de engrenagens em ferro fundido de 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias em ferro fundido, cruzeta de perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico de 220V. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	3
4	611468	Forno a lenha, mecanizado automático para torragem de farinha com tacho medindo 200 x 30 cm, produção aproximada de 40 a 70 kg/h, chapa de fundo ¼" x 200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central com perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", engrenagens em ferro fundido com no mínimo 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias de 420x10mm em ferro fundido 1CB, polia escalonada 420x10m em ferro fundido 1CB, cruzeta com perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico de 220V. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	2
5	391377	Lavador de botas com dimensões aproximadas de 1170 mm de altura, 570 mm de comprimento e 520 mm de largura, chapa em aço inox 304 de 1,5 mm. Motor redutor monofásico de no mínimo 1/2 cv de 127V, com proteção em aço inox contra fluido ou impactos, com tubo de 40 mm x 40 mm x 1,5 mm de espessura aproximada, quadro elétrico com	Und.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		sinalização de energia, proteção de sobrecarga e botão de emergência, grade de apoio do pé com regulagem de altura, escova tipo carretel com cerdas em nylon resistente à água quente, jatos d'água com ajuste direcional, escova manual com reservatório de detergente, pés de regulagem com pontos de fixação, mangueira espiral com gatilho direcional, garantia estrutural de no mínimo 5 anos, e de 12 meses para os componentes.		
6	273980	Lavador e descascador de mandioca, com capacidade de produção mínima de 600 kg/h, com polias em chapa de ferro, três correias B136 e duas B126, eixo das laterais de 2 ½", suportes laterais em perfil enrijecido de no mínimo 6" com duas travas, cano chuveiro de 1" galvanizado furado de dez em dez cm e revestido de borracha, mancais com rolamentos esférico, com no mínimo quatro travessas de reforço do tambor de cantoneira de 1 ¼", chapas laterais do tambor de ¼", revestimento do tambor com caibro de 4 x 2 cm em madeira de lei, caixa receptora em madeira medindo aproximadamente 150 x 150 x 30 cm com quatro roldanas, dois trilhos aproximadamente 400cm para deslocamento da caixa receptora, motor elétrico com no mínimo 3cv monofásico de 220V e cilindro medindo 100 x 150 x 200 cm. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2
7	614185	Peneira elétrica vibratória automática, produção mínima de 400 a 600kg/h, equipada com motor elétrico de 1½ CV, 127V monofásico, chassi em perfil 20x20 com chapa reforçada, pés em chapa de aço carbono nº 18 e com borracha amortecedoras, duas peneiras malha fina e malha média, mancais de rolamento esférico, polias de 400 mm em ferro fundido 1CB, correias tipo "B", com reservatório de alimentação, saída de glórão e farinha independentes, parte superior com deslocamento para facilitar higienização, com medias aproximadas de 78x151x115 cm e garantia mínima de 12 meses.	Und.	2
8	603379	Prensa semi-hidráulica (2 cestos, para produção de farinha de mandioca), com estrutura em perfil "U" de ferro de 8", sistema hidráulico com medidor de pressão e visor do nível de óleo, cilindro hidráulico para 30 toneladas, tampa de ar com entrada de óleo podendo ser cromada, com filtro de óleo em tela de aço inox, válvula elétrica de duas posições com bloco, comando automático e manual, bomba hidráulica submersa em óleo, barricas rotativas em aço carbono, cilindro central com haste de 2" e curso de 35 cm, motor com no mínimo de 3cv monofásico de 220 V equipado com chave de segurança e garantia mínima de 12 meses.	Und.	3
9	474159	Ralador automático de mandioca medindo aproximadamente 75x130x100 cm, produção mínima de 1000 kg/h, motor elétrico com potência mínima de 3 cv, 220V monofásico, boneco balanceado em material plástico medindo aproximadamente 16 x 39 cm com serrilhas duplas intercaladas de 2 em 2 cm com reforço lateral, eixo de 1 1/4" do boneco de ferro trefilado, mancais de alto rotação, com polias de transmissão e redutor em alumínio 1CA de alta resistência, redutor de 158/1, equipado com portas laterais, com fácil deslocamento da parte superior facilitando higienização e revestimento em chapa carbono 18 e 16. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO

Item 01 - Debulhadora de feijão-verde

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	219408	Máquina debulhadora de feijão-verde, largura aproximada 140cm, profundidade 103cm, altura de 135cm e peso aproximado de 120kg, internamente fabricado em aço inoxidável e parte externa em aço galvanizado, com produção de 10kg por minuto, voltagem de 220V monofásica e garantia mínima de 12 meses. EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP	Unid.	3	14.280,00	42.840,00

Item 02 - Câmara fria

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	615908	Câmara fria para congelados, tamanho 4,50 x 5,0 m, com construção em painéis frigoríficos modulares com isolamento térmico em EPS (poliestireno expandido) de 150 mm, cor branca, com sistema de travamento por cantoneiras nas extremidades. Capacidade do volume interno entre 40 e 45m ³ (metros cúbicos). Unidade condensadora hermética com gás R404 e equipado com unidade de até 5 1/2HP com refrigeração a ar forçado com evaporador. Temperatura de congelamento entre 0° até -20° C. Painel de controle digital. Válvula de alívio para equalizar pressão interna e externa. Iluminação interna com lâmpada led tubular com proteção de umidade IP 20. Voltagem de 220 V 3F/60 Hz. Sistema de degelo com dreno para área externa. Porta giratória com dobradiças e vão livre com no mínimo 88cm x 200cm com fechadura e chave antipânico interna. A montagem final do conjunto será na zona rural do município de Boa Vista (PA Nova Amazônia I). Garantia de 12 meses após a montagem e entrega técnica. EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP	Unid.	1	48.650,00	48.650,00

Grupo 1 – Equipamentos para preparo de alimentos

EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	254670	Mesa em aço inoxidável em chapa 2mm em aço inox AISI 304, medindo aproximadamente 1,95x1,20x 0,82 m, material polido externo, reforçada com tubos formando um	Und.	2	1.925,00	3.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		quadrado de 0,75 x 1,28 m, equipada com sistema desmontável. Garantia mínima de 12 meses.				
2	235409	Mesa industrial totalmente em aço inoxidável 201, com bancada de apoio (prateleira inferior). Mesa medindo aproximadamente 160x70x90 cm, suportando peso de 300 kg na tampa superior e 100 kg na prateleira inferior. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2	1.330,89	2.661,78
3	318883	Mesa industrial totalmente em aço inoxidável 201, com bancada de apoio (prateleira inferior). Mesa medindo aproximadamente 200x70x90 cm, suportando peso de 300 kg na tampa superior e 100 kg na prateleira inferior. Garantia mínima de 12 meses	Und.	7	1.880,00	13.160,00
4	481482	Pia industrial, medidas externas aproximadas 190x060x090 cm com duas cubas de 50x40x25 cm e plano inferior gradeado, em aço inox AISI 430 e estrutura em chapa 0,80mm reforçada. Acabamento escovado, totalmente soldada, com pés em tubo 1 1/2mm e sapata niveladora em nylon. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	1	2.100,00	2.100,00
Total do Grupo 1						21.771,78

Grupo 2 – Equipamentos para cozinha industrial

EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	255301	Armário de crescimento de pão com 16 esteiras para formas de 58x70 cm, em epóxi, base com 4 rodízios e trava central, pintura eletrostática e câmara sem visor. Garantia mínima de 12 meses	Und.	1	5.000,00	5.000,00
2	297224	Amassadeira espiral, pintura em epóxi, capacidade mínima de 5 kg, 3 velocidades, voltagem 127V monofásica, equipada com cuba giratória, painel de controle digital. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1	2.940,00	2.940,00
3	445664	Batedeira planetária industrial de 20 litros, voltagem 127V monofásica, corpo em aço SAE 1020 e pintura epóxi, tacho em aço inoxidável, batedores gancho e raquete em alumínio e batedor globo em inox, 6 velocidades, motor de no mínimo 1 cv. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1	4.954,00	4.954,00
4	251159	Cilindro laminador medindo aproximadamente 56 cm de altura, 38 cm de largura e 74 cm de comprimento, voltagem de 127V, potência até 1400W, capacidade mínima de 7 kg por operação, largura do rolo de 30 cm, equipada com botão de emergência e sistema de tração por correntes. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1	4.847,32	4.847,32
5	238756	Divisora de massa com pedestal, pintura em epóxi, capacidade mínima de 2,8 kg, até 36 divisões, navalhas de corte e eixo dentado em aço carbono, base revestida em aço inoxidável, estrutura e cremalheira em ferro fundido. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1	1.633,00	1.633,00
6	457010	Forno a gás com capacidade para 10 esteiras, temperatura máxima de 250C° e de mínima 100C°, com isolamento de lã, controlador multifuncional bivolt com chave geral e chave da turbina, acabamento frontal em aço inox, porta com visor em vidro temperado, iluminação interna, rodízios reforçados para	Und.	1	10.999,50	10.999,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		locomção com travas, porta esteira ajustável em aço inox, motor com potência mínima 3/4 cv - monofásico de 127V, dimensões externas mínimas 1850 x 970 x 1260 mm (AxLxP). Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.				
7	273544	Fogão industrial alta pressão, com coluna em ferro fundido, três queimadores, a gás, acendimento manual, com bandeja coletora de gordura, equipado com mangueira e válvula para botija P13, dimensões (ALP) aproximadas de 80 x 105 x 45 cm, com garantia de 12 meses.	Und.	2	788,90	1.577,80
Total do Grupo 2						31.951,62

Grupo 3 – Equipamentos de pesagem**EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	454433	Balança digital com plataforma com piso reforçado, capacidade mínima de 100g até a máxima 300kg, display digital, visor de até 6 dígitos, com bateria e função TARA, plataforma e coluna em aço galvanizado ou aço inox 430, voltagem 127V monofásica. Dimensões aproximadas da plataforma de 50 x 50 cm. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	5	1.399,00	6.995,00
2	299420	Balança digital, pesagem até 30 kg, voltagem 127V, monofásica, display LCD, com bateria embutida, prato de pesagem em aço inox, Dimensões aproximadas 35 x 35 x 12 cm. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	4	835,99	3.343,96
Total do Grupo 3						10.338,96

Grupo 4 – Equipamentos para selagem de alimentos**EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	420424	Máquina seladora de pedal, 30 cm, com temporizador, voltagem 127V monofásica. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	2	750,00	1.500,00
2	602384	Seladora a vácuo de câmara de mesa, em aço inox 304, cuba arredondada, com tampa em acrílico, duas barras de selagem de no mínimo 2x410mm, painel digital com contador, bomba de vácuo que garanta a retirada do ar de no mínimo 98% da embalagem, potência instalada de até 2 kw, tensão 220v monofásica, Garantia de 12 meses	Und.	2	15.200,00	30.400,00
Total do Grupo 4						31.900,00

Grupo 5 – Equipamentos para processamentos de alimentos**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	CATMAT	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	468486	Máquina automática para corte transversal de vegetais alongados e folhas, tensão 220V monofásica, potência a partir de 1,5kw, com produção entre 300 e 500 kg/h, faca reta com regulagem de tamanhos de corte entre 1 e 80 mm, motor da faca com freio,	Unid.	2	58.600,00	117.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		corpo em aço inox, tamanho aproximado de (alp) 1,45 x 1,20 x 0,70 m, com manual técnico de operação. Garantia de 12 meses.				
2	233251	Máquina para produção de chips de batata, banana e macaxeira, capacidade de produção entre 50 e 100 kg/8h motor de corte de 1/3hp, aquecimento a gás com saída para botijas P13, cuba compatível para corte dos produtos acima, ou na lateral, controle de temperatura com termômetro, tensão 110/220V, medindo aproximadamente 0,50 x 0,40 x 1,10 m, e garantia de 12 meses.	Unid.	1	28.190,00	28.190,00
Total do Grupo 5						145.390,00

Grupo 6 – Equipamentos para produção industrial
AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	CATMAT	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	327174	Cocho em fibra equipado com quatro rodízios giratórios, acabamento interno polido, medidas internas de 137 c 88 x 30 cm com beirais reforçados na cor branca, garantia mínima de 12 meses.	Und.	7	1.850,00	12.950,00
2	273182	Conjunto desintegrador (moinho) com motor monofásico de 5 cv, de 220V com base, correia e polia com capacidade para 200 a 300 kg/hora. Garantia mínima de 12 meses	Und.	1	3.400,00	3.400,00
3	271737	Forno a gás, mecanizado automático para torragem de farinha, tacho medindo 200 cm de largura, 117 cm de altura, beiral de 30 cm, produção aproximada de 70 kg/h, chapa de fundo ¼"x200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", conjunto de engrenagens em ferro fundido de 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias em ferro fundido, cruzeta de perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico de 220V. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	3	15.380,75	46.142,25
4	611468	Forno a lenha, mecanizado automático para torragem de farinha com tacho medindo 200 x 30 cm, produção aproximada de 40 a 70 kg/h, chapa de fundo ¼" x 200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central com perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", engrenagens em ferro fundido com no mínimo 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias de 420x10mm em ferro fundido 1CB, polia escalonada 420x10m em ferro fundido 1CB, cruzeta com perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico de 220V. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	2	18.900,00	37.800,00
5	391377	Lavador de botas com dimensões aproximadas de 1170 mm de altura, 570 mm de comprimento e 520 mm de largura, chapa em aço inox 304 de 1,5 mm. Motor redutor monofásico de no mínimo 1/2 cv de 127V, com proteção em aço inox contra fluido ou impactos, com tubo de 40 mm x 40 mm x 1,5 mm de espessura aproximada, quadro elétrico com sinalização de energia, proteção	Und.	1	2.786,00	2.786,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		de sobrecarga e botão de emergência, grade de apoio do pé com regulagem de altura, escova tipo carretel com cerdas em nylon resistente à água quente, jatos d'água com ajuste direcional, escova manual com reservatório de detergente, pés de regulagem com pontos de fixação, mangueira espiral com gatilho direcional, garantia estrutural de no mínimo 5 anos, e de 12 meses para os componentes.				
6	273980	Lavador e descascador de mandioca, com capacidade de produção mínima de 600 kg/h, com polias em chapa de ferro, três correias B136 e duas B126, eixo das laterais de 2 ½", suportes laterais em perfil enrijecido de no mínimo 6" com duas travas, cano chuveiro de 1" galvanizado furado de dez em dez cm e revestido de borracha, mancais com rolamentos esférico, com no mínimo quatro travessas de reforço do tambor de cantoneira de 1 ¼", chapas laterais do tambor de ¼", revestimento do tambor com caibro de 4 x 2 cm em madeira de lei, caixa receptora em madeira medindo aproximadamente 150 x 150 x 30 cm com quatro roldanas, dois trilhos aproximadamente 400cm para deslocamento da caixa receptora, motor elétrico com no mínimo 3cv monofásico de 220V e cilindro medindo 100 x150 x 200 cm. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2	17.250,00	34.500,00
7	614185	Peneira elétrica vibratória automática, produção mínima de 400 a 600kg/h, equipada com motor elétrico de 1½ CV, 127V monofásico, chassi em perfil 20x20 com chapa reforçada, pés em chapa de aço carbono nº 18 e com borracha amortecedoras, duas peneiras malha fina e malha média, mancais de rolamento esférico, polias de 400 mm em ferro fundido 1CB, correias tipo "B", com reservatório de alimentação, saída de glorião e farinha independentes, parte superior com deslocamento para facilitar higienização, com medias aproximadas de 78x151x115 cm e garantia mínima de 12 meses.	Und.	2	10.134,50	20.269,00
8	603379	Prensa semi-hidráulica (2 cestos, para produção de farinha de mandioca), com estrutura em perfil "U" de ferro de 8", sistema hidráulico com medidor de pressão e visor do nível de óleo, cilindro hidráulico para 30 toneladas, tampa de ar com entrada de óleo podendo ser cromada, com filtro de óleo em tela de aço inox, válvula elétrica de duas posições com bloco, comando automático e manual, bomba hidráulica submersa em óleo, barricas rotativas em aço carbono, cilindro central com haste de 2" e curso de 35 cm, motor com no mínimo de 3cv monofásico de 220 V equipado com chave de segurança e garantia mínima de 12 meses.	Und.	3	30.000,00	90.000,00
9	474159	Ralador automático de mandioca medindo aproximadamente 75x130x100 cm, produção mínima de 1000 kg/h, motor elétrico com potência mínima de 3 cv, 220V monofásico, boneco balanceado em material plástico medindo aproximadamente 16 x 39 cm com serrilhas duplas intercaladas de 2 em 2 cm com reforço lateral, eixo de 1 ¼" do boneco de ferro trefilado, mancais de alto rotação, com polias de transmissão e redutor em alumínio 1CA de alta resistência, redutor de 158/1, equipado com portas laterais, com fácil deslocamento da parte superior facilitando higienização e revestimento em chapa carbono 18 e 16. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2	12.928,25	25.856,50
Total do Grupo 6						273.703,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E
A EMPRESA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **019903/2024 – SMAAI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.90077/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA COMPOR A ESTRUTURA DA CASA DE FARINHA DE BATATA-DOCE E O REINVESTIMENTO DAS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PMDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº **019903/2024 – SMAAI**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

2.1.2. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nos seus anexos, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.5, subitem 6.5.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.4. Nas hipóteses previstas no item 5.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9, subitens 9.1, 9.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município..

6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de **1 (UM) MÊS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM) MÊS**.
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13–** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Comunicar ao contratante, com antecedência a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.2 e alíneas** do Termo de Referência e nos seus anexos (Anexo I, deste Edital).

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.6 e subitens**, do Termo de Referência e nos seus anexos;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

10.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

10.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

10.2 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

a) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) - Multa:

d1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

d2) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 111 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

d3) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.3, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **1201** Funcional Programática: **20 122 0054 2198** e Categoria Econômica: **4.4.90.52.00**, Fontes de Recursos: **1500 0000 (Recursos Próprios)**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. __, de __/__/202x, no valor de R\$ _____ (_____).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 019903/2024 – SMAAI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA COMPOR A ESTRUTURA DA CASA DE FARINHA DE BATATA-DOCE E O REINVESTIMENTO DAS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PMDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Item 01 - Debulhadora de feijão-verde

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1		Máquina debulhadora de feijão-verde, largura aproximada 140cm, profundidade 103cm, altura de 135cm e peso aproximado de 120kg, internamente fabricado em aço inoxidável e parte externa em aço galvanizado, com produção de 10kg por minuto, voltagem de 220V monofásica e garantia mínima de 12 meses. EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP	Unid.	3		

Item 02 - Câmara fria

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2		Câmara fria para congelados, tamanho 4,50 x 5,0 m, com construção em painéis frigoríficos modulares com isolamento térmico em EPS (poliestireno expandido) de 150 mm, cor branca, com sistema de travamento por cantoneiras nas extremidades. Capacidade do volume interno entre 40 e 45m ³ (metros cúbicos). Unidade condensadora hermética com gás R404 e equipado com unidade de até 5 1/2HP com refrigeração a ar forçado com evaporador. Temperatura de congelamento entre 0° até -20° C. Painel de controle digital. Válvula de alívio para equalizar pressão interna e externa. Iluminação interna com lâmpada led tubular com proteção de umidade IP 20. Voltagem de 220 V 3F/60 Hz. Sistema de degelo com dreno para área externa. Porta giratória com dobradiças e vão livre com no mínimo 88cm x 200cm com fechadura e chave antipânico interna. A montagem final	Unid.	1		

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		do conjunto será na zona rural do município de Boa Vista (PA Nova Amazônia I). Garantia de 12 meses após a montagem e entrega técnica. EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP			
--	--	---	--	--	--

Grupo 1 – Equipamentos para preparo de alimentos
EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
3		Mesa em aço inoxidável em chapa 2mm em aço inox AISI 304, medindo aproximadamente 1,95x1,20x0,82 m, material polido externo, reforçada com tubos formando um quadrado de 0,75 x 1,28 m, equipada com sistema desmontável. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	2		
4		Mesa industrial totalmente em aço inoxidável 201, com bancada de apoio (prateleira inferior). Mesa medindo aproximadamente 160x70x90 cm, suportando peso de 300 kg na tampa superior e 100 kg na prateleira inferior. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2		
5		Mesa industrial totalmente em aço inoxidável 201, com bancada de apoio (prateleira inferior). Mesa medindo aproximadamente 200x70x90 cm, suportando peso de 300 kg na tampa superior e 100 kg na prateleira inferior. Garantia mínima de 12 meses	Und.	7		
6		Pia industrial, medidas externas aproximadas 190x060x090 cm com duas cubas de 50x40x25 cm e plano inferior gradeado, em aço inox AISI 430 e estrutura em chapa 0,80mm reforçada. Acabamento escovado, totalmente soldada, com pés em tubo 1 1/2mm e sapata niveladora em nylon. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	1		
Total do Grupo 1						

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Grupo 2 – Equipamentos para cozinha industrial
EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
7		Armário de crescimento de pão com 16 esteiras para formas de 58x70 cm, em epóxi, base com 4 rodízios e trava central, pintura eletrostática e câmara sem visor. Garantia mínima de 12 meses	Und.	1		
8		Amassadeira espiral, pintura em epóxi, capacidade mínima de 5 kg, 3 velocidades, voltagem 127V monofásica, equipada com cuba giratória, painel de controle digital. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1		
9		Batedeira planetária industrial de 20 litros, voltagem 127V monofásica, corpo em aço SAE 1020 e pintura epóxi, tacho em aço inoxidável, batedores gancho e raquete em alumínio e batedor globo em inox, 6 velocidades, motor de no mínimo 1 cv. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1		
10		Cilindro laminador medindo aproximadamente 56 cm de altura, 38 cm de largura e 74 cm de comprimento, voltagem de 127V, potência até 1400W, capacidade mínima de 7 kg por operação, largura do rolo de 30 cm, equipada com botão de emergência e sistema de tração por correntes. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1		
11		Divisora de massa com pedestal, pintura em epóxi, capacidade mínima de 2,8 kg, até 36 divisões, navalhas de corte e eixo dentado em aço carbono, base revestida em aço inoxidável, estrutura e cremalheira em ferro fundido. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1		
12		Forno a gás com capacidade para 10 esteiras, temperatura máxima de 250C° e de mínima 100C°, com isolamento de lã, controlador multifuncional bivolt com chave geral e chave da turbina, acabamento frontal em aço inox, porta com visor em vidro temperado, iluminação interna, rodízios reforçados para locomoção com travas, porta esteira ajustável em aço inox, motor com potência mínima 3/4 cv - monofásico de 127V, dimensões externas mínimas 1850 x 970 x 1260 mm (AxLxP). Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	1		
13		Fogão industrial alta pressão, com coluna em ferro fundido, três queimadores, a gás, acendimento manual, com bandeja coletora de gordura, equipado com mangueira e válvula para botija P13, dimensões (ALP) aproximadas de 80 x 105 x 45 cm, com garantia de 12 meses.	Und.	2		
Total do Grupo 2						

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Grupo 3 – Equipamentos de pesagem

EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
14		Balança digital com plataforma com piso reforçado, capacidade mínima de 100g até a máxima 300kg, display digital, visor de até 6 dígitos, com bateria e função TARA, plataforma e coluna em aço galvanizado ou aço inox 430, voltagem 127V monofásica. Dimensões aproximadas da plataforma de 50 x 50 cm. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	5		
15		Balança digital, pesagem até 30 kg, voltagem 127V, monofásica, display LCD, com bateria embutida, prato de pesagem em aço inox, Dimensões aproximadas 35 x 35 x 12 cm. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	4		
Total do Grupo 3						

Grupo 4 – Equipamentos para selagem de alimentos

EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESA-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
16		Máquina seladora de pedal, 30 cm, com temporizador, voltagem 127V monofásica. Certificado pelo INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Und.	2		
17		Seladora a vácuo de câmara de mesa, em aço inox 304, cuba arredondada, com tampa em acrílico, duas barras de selagem de no mínimo 2x410mm, painel digital com contador, bomba de vácuo que garanta a retirada do ar de no mínimo 98% da embalagem, potência instalada de até 2 kw, tensão 220v monofásica, Garantia de 12 meses	Und.	2		
Total do Grupo 4						

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 27/12/2024 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por OLGA DE LIRA CARNEIRO em 27/12/2024 às 11:59

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8378E106A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Grupo 5 – Equipamentos para processamentos de alimentos
AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
18		Máquina automática para corte transversal de vegetais alongados e folhas, tensão 220V monofásica, potência a partir de 1,5kw, com produção entre 300 e 500 kg/h, faca reta com regulagem de tamanhos de corte entre 1 e 80 mm, motor da faca com freio, corpo em aço inox, tamanho aproximado de (alp) 1,45 x 1,20 x 0,70 m, com manual técnico de operação. Garantia de 12 meses.	Unid.	2		
19		Máquina para produção de chips de batata, banana e macaxeira, capacidade de produção entre 50 e 100 kg/8h motor de corte de 1/3hp, aquecimento a gás com saída para botijas P13, cuba compatível para corte dos produtos acima, ou na lateral, controle de temperatura com termômetro, tensão 110/220V, medindo aproximadamente 0,50 x 0,40 x 1,10 m, e garantia de 12 meses.	Unid.	1		
Total do Grupo 5						

Grupo 6 – Equipamentos para produção industrial
AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	MARCA/ MODELO	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
20		Cocho em fibra equipado com quatro rodízios giratórios, acabamento interno polido, medidas internas de 137 c 88 x 30 cm com beirais reforçados na cor branca, garantia mínima de 12 meses.	Und.	7		
21		Conjunto desintegrador (moinho) com motor monofásico de 5 cv, de 220V com base, correia e polia com capacidade para 200 a 300 kg/hora. Garantia mínima de 12 meses	Und.	1		
22		Forno a gás, mecanizado automático para torragem de farinha, tacho medindo 200 cm de largura, 117 cm de altura, beiral de 30 cm, produção aproximada de 70 kg/h, chapa de fundo ¼"x200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", conjunto de engrenagens em ferro fundido de 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias em ferro fundido, cruzeta de perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico	Und.	3		

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		de 220V. Garantia mínima de 12 meses.			
23		Forno a lenha, mecanizado automático para torragem de farinha com tacho medindo 200 x 30 cm, produção aproximada de 40 a 70 kg/h, chapa de fundo ¼" x 200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central com perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", engrenagens em ferro fundido com no mínimo 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias de 420x10mm em ferro fundido 1CB, polia escalonada 420x10m em ferro fundido 1CB, cruzeta com perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico de 220V. Garantia mínima de 12 meses.	Und.	2	
24		Lavador de botas com dimensões aproximadas de 1170 mm de altura, 570 mm de comprimento e 520 mm de largura, chapa em aço inox 304 de 1,5 mm. Motor redutor monofásico de no mínimo 1/2 cv de 127V, com proteção em aço inox contra fluido ou impactos, com tubo de 40 mm x 40 mm x 1,5 mm de espessura aproximada, quadro elétrico com sinalização de energia, proteção de sobrecarga e botão de emergência, grade de apoio do pé com regulagem de altura, escova tipo carretel com cerdas em nylon resistente à água quente, jatos d'água com ajuste direcional, escova manual com reservatório de detergente, pés de regulagem com pontos de fixação, mangueira espiral com gatilho direcional, garantia estrutural de no mínimo 5 anos, e de 12 meses para os componentes.	Und.	1	
25		Lavador e descascador de mandioca, com capacidade de produção mínima de 600 kg/h, com polias em chapa de ferro, três correias B136 e duas B126, eixo das laterais de 2 ½", suportes laterais em perfil enrijecido de no mínimo 6" com duas travas, cano chuveiro de 1" galvanizado furado de dez em dez cm e revestido de borracha, mancais com rolamentos esférico, com no mínimo quatro travessas de reforço do tambor de cantoneira de 1 ¼", chapas laterais do tambor de ¼", revestimento do tambor com caibro de 4 x 2 cm em madeira de lei, caixa receptora em madeira medindo aproximadamente 150 x 150 x 30 cm com quatro roldanas, dois trilhos aproximadamente 400cm para deslocamento da caixa receptora, motor elétrico com no mínimo 3cv monofásico de 220V e cilindro medindo 100 x150 x 200 cm. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2	
26		Peneira elétrica vibratória automática, produção mínima de 400 a 600kg/h, equipada com motor elétrico de 1½ CV, 127V monofásico, chassi em perfil 20x20 com chapa reforçada, pés em chapa de aço carbono nº 18 e com borracha amortecedoras, duas peneiras malha fina e malha média, mancais de rolamento esférico, polias de 400 mm em ferro fundido 1CB, correias tipo "B", com reservatório de alimentação, saída de glorão e farinha independentes, parte superior com deslocamento para facilitar higienização, com médias aproximadas de 78x151x115 cm e garantia mínima de 12 meses.	Und.	2	

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 27/12/2024 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por OLGA DE LIRA CARNEIRO em 27/12/2024 às 11:59

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8378E106A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

27		Prensa semi-hidráulica (2 cestos, para produção de farinha de mandioca), com estrutura em perfil “U” de ferro de 8”, sistema hidráulico com medidor de pressão e visor do nível de óleo, cilindro hidráulico para 30 toneladas, tampa de ar com entrada de óleo podendo ser cromada, com filtro de óleo em tela de aço inox, válvula elétrica de duas posições com bloco, comando automático e manual, bomba hidráulica submersa em óleo, barricas rotativas em aço carbono, cilindro central com haste de 2” e curso de 35 cm, motor com no mínimo de 3cv monofásico de 220 V equipado com chave de segurança e garantia mínima de 12 meses.	Und.	3		
28	474159	Ralador automático de mandioca medindo aproximadamente 75x130x100 cm, produção mínima de 1000 kg/h, motor elétrico com potência mínima de 3 cv, 220V monofásico, boneco balanceado em material plástico medindo aproximadamente 16 x 39 cm com serrilhas duplas intercaladas de 2 em 2 cm com reforço lateral, eixo de 1 1/4" do boneco de ferro trefilado, mancais de alto rotação, com polias de transmissão e redutor em alumínio 1CA de alta resistência, redutor de 158/1, equipado com portas laterais, com fácil deslocamento da parte superior facilitando higienização e revestimento em chapa carbono 18 e 16. Garantia mínima de 12 meses	Und.	2		
Total do Grupo 6						

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o fornecimento:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

